



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Rua São José, s/n - Centro – CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

TERMO DE DISPENSA

1. **Processo Dispensa de Licitação nº 05/2023/CPL;**
2. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO PORTAL DE NOTÍCIAS, GESTÃO PÚBLICA, E-SINC, ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA;
3. **Contratada:** FSS ENTRETENIMENTOS LTDA – ME.
4. **Valor Contratual:** R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I – Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que FSS ENTRETENIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N° 12.200.459/0001-18, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA** de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO PORTAL DE NOTÍCIAS, GESTÃO PÚBLICA, E-SINC, ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA;** Portanto, considerando a competência da empresa que apresenta conduta exemplar e ílibada, conclui-se que FSS ENTRETENIMENTOS LTDA - ME, é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do serviço contratado.

II – Justificativa do Preço:

O preço da contratação no valor global de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Rua São José, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

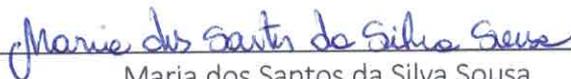
compatível com os preços praticados na região, em relação ao campo de atuação e especialização dos serviços.

IV - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando a **razão da escolha** e a **justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, opinou pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

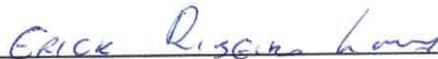
Sucupira do Riachão - MA, 11 de janeiro de 2023



Maria dos Santos da Silva Sousa

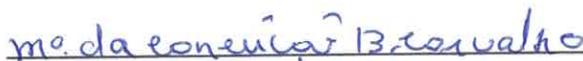
Presidente CPL

Portaria nº 05/2023



Erick Ribeiro Lima

Membro CPL



Maria da Conceição Barbosa de Carvalho

Membro CPL